



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00247/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.825.324,13 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.825.324,13 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos), para atender à programação constante do item 1, do Anexo, desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 2.825.324,13 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos), previstos no item 2, do Anexo, que a esta se integra.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANEXO

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO P Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º				
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.002 - TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA
2002	Educação Infantil			1.375.324,13
12.365.2002.1.237	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades de Educação Infantil - QMSE	247	F	
12.365.2002.2.534	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil - QMSE	247	F	
12.365.2002.2.534	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil - QMSE	247	F	
12.365.2002.2.534	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil - QMSE	247	F	
12.365.2002.2.534	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil - QMSE	247	F	
2001	Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA			1.450.000,00
12.361.2001.1.222	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação das Unidades do Ensino Fundamental - QMSE	247	F	
12.361.2001.1.380	Construção e Cobertura de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais do Ensino Fundamental - QMSE	247	F	
12.361.2001.2.532	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental - QMSE	247	F	
12.361.2001.2.532	Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental - QMSE	247	F	

2. FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários à abertura do crédito especial no valor de R\$ 2.825.324,13, decorrem de superávit financeiro apurado em 31/12 Agência 3981, vinculada à Cota Municipal da Contribuição Social do Salário-Educação, já deduzidos os valores inscritos em restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.825.324,13 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.825.324,13 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Tal ato é indispensável porque, embora a ação já conste no Plano Plurianual, nos Anexos V e VI, verifica-se a necessidade de crescer os elementos de despesa que não existem na LOA aprovada.



A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º, da CF, competem prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Desta feita, torna-se primordial a aprovação de Projeto de Lei para abertura de crédito especial a fim de custear as despesas para o financiamento da educação básica pública municipal, em cumprimento ao mandato constitucional.

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública. É creditado mensal e automaticamente em cotas na conta bancária vinculada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em favor do Município.

As despesas custeadas com recursos do salário-educação são voltadas para as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) enumeradas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, em seu artigo 70:



Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Por fim, para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2017 na conta bancária nº 672.001-6, da Caixa Econômica Federal, vinculada à Cota Municipal da Contribuição Social do Salário Educação, prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis Federais nºs 9.424, de 1996 e suas alterações, 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e suas alterações, 11.457, de 16 de março de 2007 e suas alterações, e Decreto Federal nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, conforme demonstrativo bancário anexo.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.